



Município do Sabugal
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC: 508 811 662

Adenda ao Protocolo

“Utilização de Pavilhão e Piscinas durante as Férias de Verão”

É elaborado a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere “...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.”

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal no âmbito das suas atribuições e competências, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrada a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor

no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supracitado Regulamento, a Santa Casa da Misericórdia do Sabugal, reúne as condições necessárias para se candidatar, estabelecendo-se de acordo com o art.º 21º do já mencionado Regulamento um Protocolo de Colaboração entre as partes;
- de acordo com o estipulado no art. 4º (Tarifas e Preços), do Regulamento de Tarifas e Preços do Município do Sabugal e respetiva Tabela de Preços e Tarifas, aprovada pelo Executivo, em reunião ordinária de 3 de abril de 2019 (última atualização).

Assim, considerando:

- Que a prática desportiva é uma forma de ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;
- Ser preocupação da Câmara Municipal do Sabugal o fomento dessa prática;
- A existência de um Complexo Desportivo Municipal com dois tanques de ensino/aprendizagem para natação e respetivo equipamento e ainda um Pavilhão Gimnodesportivo e equipamentos conexos;

Entre

O Município do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 – 007 Sabugal, neste ato representado pelo seu Presidente, António dos Santos Robalo;

e

A Santa Casa da Misericórdia do Sabugal, Contribuinte Fiscal n.º 501 155 503, com sede no Largo Padre Manuel Nabais Caldeira, 6320-453 Sabugal, neste ato representado pelo seu Provedor, António Bernardo Morgado Gomes Dionísio.

É celebrado, nesta data, a presente Adenda Protocolo de Colaboração com o objetivo definir um conjunto de mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da prática desportiva, nomeadamente da natação, especialmente direcionado aos escalões de formação iniciados/infantis, nos seguintes termos:

1. O Município do Sabugal compromete-se a:

- a) Disponibilizar as instalações e seus equipamentos para a frequência e prática da natação por parte dos utentes da Santa Casa – CATL, Centro de Estudos e Pré-escolar;
- b) Disponibilizar um vigilante devidamente credenciado;
- c) Prestar apoio logístico ou outro que venha a ser acordado entre todas as partes;
- d) Zelar pelo integral cumprimento das condições constantes na presente Adenda ao Protocolo, avaliando-as periodicamente em colaboração com o outro outorgante;

2. A Santa Casa da Misericórdia do Sabugal compromete-se a:

- a) Formar grupos (que deverão ser comprovados mediante listagem prévia de cada um), até 20 crianças/utentes da Instituição (máx.), para entradas livres nas piscinas ou pavilhão, podendo utilizar todos os equipamentos e materiais associados, no cumprimento das regras de boa e cuidada utilização (de segunda a sexta-feira – exceto feriados, no horário compreendido entre as 9h.30 e as 17h.30);
- b) Para uma melhor resposta e coordenação, deverão as entradas dos grupos que se vierem a formar serem marcadas previamente na receção do Pavilhão e Piscinas Municipais, junto das funcionárias ou com os coordenadores técnicos dos equipamentos: Piscinas – Sérgio Lages e Pavilhão Municipal – Daniel Domingues e Telmo Vaz, estando a disponibilidade desses equipamentos sujeitos a confirmação;
- c) Enviar auxiliares/educadoras para acompanhar e apoiar, dentro e fora das piscinas/pavilhão, os seus alunos/utentes;
- c) De acordo com a Tabela de Preços e Tarifas, aprovada pelo Executivo, em reunião ordinária de 3 de abril 2019, pagar ao Município do Sabugal o valor de 6,50 € / utilização / grupo. Ao apuramento do valor final acresce o IVA, à taxa legal em vigor;
A título de exemplo: 6, 50 € + iva = 8 € x 4 entradas julho x 6 grupos = 192 €
- d) Zelar pelo bom estado das instalações e informar de imediato o MS sobre qualquer anomalia e/ou ocorrência;
- e) Propor ao MS qualquer alteração no sentido de otimizar as condições de utilização e de segurança;

f) Na sequência do estipulado na alínea c) a prestação pecuniária, resultante do apuramento do nº de grupos e entradas, poderá ser paga mediante transferência bancária, na conta N.I.B 0035 0702 00000003730 37, da Caixa Geral de Depósitos, ficando a Santa Casa da Misericórdia do Sabugal obrigada a enviar o comprovativo da transferência para a Câmara Municipal, podendo ser feito para o email tesouraria@cm-sabugal.pt. Em alternativa, o pagamento poderá ser feito diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

4. O Município do Sabugal poderá rescindir o acordo pelo uso indevido dos equipamentos e por falta de pontualidade no pagamento.

5. A reparação de danos e estragos decorrentes da má utilização das instalações desportivas, objeto da presente Adenda ao Protocolo, ficará a cargo da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal.

6. Outros assuntos não descritos/contemplados na presente Adenda ao Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes.

7. A presente Adenda ao Protocolo é agora assinada, produzindo efeito durante os meses de julho e agosto'19.

Sabugal, 12 de junho 2019

O Município do Sabugal



A Santa Casa da Misericórdia do Sabugal


